



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000137/2024-10

CARTA-CONTRATO: Prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP2024)**

CARTA-CONTRATO: 11/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21.941-906

Contratada:

PRÓ VIDA SOLUCÕES E SERVICOS LTDA

LADEIRA DO CASTRO, 129 - SANTA TERESA

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP 20.230.030

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP2024)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A realização do objeto ocorrerá em duas fases bem definidas e interdependentes, em calendário específicos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024 do IEN, para: a) 1ª Fase: realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de

4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, referente aos EMP-2024.

b) **2ª Fase:** realizar a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no **2º semestre de 2024**, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

- 2.3. A Proposta Comercial Técnica é parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 2.4. A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial, somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta e pactuação de Termo Aditivo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Dispensa de licitação com fulcro no inc. I, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Condições de execução

- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3. Realização de **25 (vinte e cinco) diárias médicas** não consecutivas, de forma a realizar, em média, **9 (nove) avaliações clínicas diárias**, com atendimentos **3 (três) vezes por semana**, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, no horário entre 08h00 e 16h00, em duas fases interdependentes e sequenciais definidas, a saber:

4.4. Realização de **16 (dezesesseis) diárias médicas**, para a avaliação clínica com base nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem, laudos médicos e outros previstos no PCMSO da CNEN/IEN realizados no 1º semestre de 2024, de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator.

4.5. Realização de **9 (nove) diárias médicas**, para a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

4.6. O tempo estimado para a realização de cada atendimento, incluindo a emissão dos ASO e demais documentos e registros será de 30 minutos, sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado, e deverá ocorrer entre as 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 e 13h30.

4.7. O tempo previsto no subitem é meramente estimativo, devendo o Médico do Trabalho avaliador utilizar o tempo que for necessário, com base em critérios técnicos, para realizar a avaliação clínica com a qualidade requerida.

4.8. O horário de atendimento (8h00 às 16h00) pelo Médico do Trabalho da empresa Contratada é estimativo, podendo o profissional ausentar-se após ter cumprido a agenda do dia, que inclui, além da avaliação clínica, a emissão dos ASO, dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos dos operadores de reator, quando for o caso e o lançamento das anotações nas Fichas Clínicas dos servidores avaliados, conforme subitem 5.12 do Termo de Referência.

4.9. O início da avaliação clínica ocorrerá no prazo não inferior a 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

4.10. A Contratada deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.11. A Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, com a comprovação prévia à assinatura da carta-contrato, de possuir em seus quadros profissionais

médicos com especialização em medicina do trabalho.

4.12. O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e da cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

4.13. O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela Contratada de cópia do Contrato Social onde conste ser sócio da empresa; da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente devidamente assinado entre as partes.

4.14. A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, a comprovação de possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, conforme previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência.

4.15. A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, o(s) nome(s) e qualificação do(s) Médico(s) do Trabalho que realizará o atendimento, incluindo a apresentação da documentação que o(s) qualifica(m) para a prestação do serviço, conforme previsto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

4.16. Eventuais substituições ou acréscimos à equipe de profissionais Médico do Trabalho após à qualificação inicial prevista no subitem 5.8, do Termo de Referência, somente deverá ser solicitada pela Contratada após ter-se iniciado o atendimento, devendo a empresa apresentar a documentação prevista à Contratada em, no mínimo 48 horas de antecedência do início da atuação do novo profissional médico.

4.17. Os eventuais atrasos na execução da carta-contrato provocados pelas substituições de profissionais Médicos do Trabalho sujeitam à Contratada a aplicação de sanções na legislação vigente previstas no Contrato.

4.18. A não apresentação das comprovações dos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência, no prazo indicado nos subitens 5.7 e 5.8, indica a desistência da empresa do processo de Contratação, importando em imediata convocação pelo IEN do segundo colocado do certame.

4.19. Antes do início da prestação dos serviços, será agendada uma reunião inicial presencial com a participação da Equipe de Fiscalização do IEN em conjunto com o Setor de Contratos do IEN com os representantes da Contratada, incluindo o seu preposto formalmente qualificado capaz de responder sobre questões operacionais e administrativas do Contrato e, pelo menos, um Médico do Trabalho já qualificado junto ao IEN como prestador do serviço. conforme subitem 5.8.

4.20. Na reunião indicada serão tratados os seguintes assuntos, além de outros, para dirimir possíveis dúvidas ainda pendentes:

4.21. a) Ratificação pela Contratada do processo de qualificação prévia dos profissionais Médicos do Trabalho que prestarão o serviço, previsto no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;

4.22. b) Ratificação pela Contratada do processo de agendamento dos atendimentos e da sua execução, previstos no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;

4.23. c) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN dos meios a serem disponibilizados à Contratada para a prestação do serviço, incluindo o Consultório médico e seus meios (maca de atendimento e computador com acesso aos sistemas) e a Enfermaria e seus meios (balança clínica medidor de altura e maca para atendimento);

4.24. d) Disponibilização e apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião, do PCMSO IEN/CNEN, dos formulários CEM e REM para exames de operadores de reator, da Ficha Clínica individual e da planilha para acesso aos perfis de risco ocupacional de cada servidor.

4.25. e) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião do sistema utilizado para acesso ao Histórico Radiológico individual dos servidores e do sistema para a emissão de ASO.

- 4.26. A reunião presencial no IEN detalhada no subitem acima, deverá ser exclusiva para a finalidade proposta, não podendo ocorrer concomitantemente ao dia de início do atendimento clínico previamente agendado.
- 4.27. A Contratada deverá informar à Contratante por E-mail em até 48 horas antes do dia agendado para a reunião inicial, os dados dos participantes, consistindo de nome completo, nº da identidade e o órgão emissor e o nº do CPF do preposto e dos médico(s) do trabalho que participarão da reunião, sendo que este último já deverá ter sido qualificado como prestador do serviço, nos termos do subitem 5.8 do Termo de Referência.
- 4.28. Todos os assuntos tratados na reunião inicial conforme subitem 5.11, deverão ser exarados em Ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.
- 4.29. A conclusão de cada atendimento clínico em suas fases estará caracterizada da seguinte forma:
- 4.30. a) Com a realização da avaliação clínica e a assinatura do ASO pelo Médico do Trabalho da Contratada, devendo apenas os efetivamente concluídos constarem da planilha de controle prevista no subitem 6.9.
- 4.31. b) Com a realização da avaliação clínica e assinatura do ASO, do formulário Certificado de Exames Médico - CEM e da Relação de Exames Médicos – REM, quando envolver servidor operador ou candidato a operador de reator nuclear de pesquisas.
- 4.32. c) Com a realização da avaliação clínica com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024 e o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.
- 4.33. **Agendamento do atendimento**
- 4.34. O IEN, através do integrante da Equipe de Fiscalização, submeterá regularmente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, a agenda semanal de atendimento, onde constarão os dias de atendimento e o número estimado de avaliações previstas;
- 4.35. A Contratada deverá informar no dia da reunião prevista no subitem 5.10, o e-mail para o qual deverão ser enviados os agendamentos indicados no subitem, bem como o nome da pessoa de contato e o seu telefone.
- 4.36. **Forma de atendimento**
- 4.37. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em consultório médico da Contratada, situado no IEN, no seu endereço no Rio de Janeiro;
- 4.38. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser gerado segundo o modelo previsto e utilizado no IEN, com base com o proposto no PCMSO da CNEN/IEN.
- 4.39. A Contratante deverá disponibilizar ao Médico do Trabalho da Contratada, acesso ao sistema utilizado para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus servidores, bem como promover a orientação necessária à sua utilização.
- 4.40. Será disponibilizado ao Médico do Trabalho acesso ao sistema de registro dos históricos de doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes e outras informações relacionadas às condições laborais, para permitir a avaliação necessária e a identificação de eventuais nexos-causais.
- 4.41. O Médico do Trabalho da empresa Contratada terá acesso aos prontuários médicos dos servidores a serem avaliados, bem como atualizará os prontuários com as informações observadas na avaliação clínica, em resultados e informações consideradas relevantes observados nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem e de laudos médicos apresentados pelo servidor.
- 4.42. O Médico do Trabalho da empresa Contratada deverá assinalar no ASO do servidor atendido a modalidade do exame realizado como "Periódico", indicar os riscos ocupacionais prevalentes, os exames pré-clínicos (laboratoriais, de imagem e laudos médicos) bem como as datas de realização, concluindo pela aptidão ou não do avaliado, assinando no local apropriado, conforme modelo proposto.

4.43. O Médico do Trabalho deverá emitir, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) utilizando o sistema próprio do IEN, assinando-o no campo próprio.

4.44. O Médico do Trabalho da Contratada, adicionalmente à emissão dos ASO, conforme subitens 5.20 e 5.21, deverá emitir para os 4 (quatro) servidores operadores de reator, os Certificados de Exames Médicos - CEM e as Relações de Exames Médicos - REM, conforme modelo de formulário a ser disponibilizada pela Contratante.

4.45. **Local e horário da prestação dos serviços**

4.46. As avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos 2024 dos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), deverão ser realizadas na Rua Hélio de Almeida, 75, Ilha do Fundão/Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

4.47. O horário de realização das avaliações clínicas será, em cada fase prevista, entre 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 às 13h30.

4.48. **Rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização**

4.49. Além das rotinas já citadas nos itens 5.10 e 5.13 do Termo de Referência, destaca-se outras rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização, a saber:

4.50. a) Acompanhamento da execução dos serviços de avaliação clínica e indicação das irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;

4.51. b) Proceder o registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Carta Contrato;

4.52. c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/2021.

4.53. **Materiais a serem disponibilizados**

4.54. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, através do seu profissional Médico do Trabalho, poderá disponibilizar recursos para realizar a avaliação clínica, como kit estetoscópio e esfigmomanômetro e termômetro, desde que estejam com a aferição e calibração no prazo de validade.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO**

5.1. A carta-contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da carta-contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada, devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O IEN poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura da carta-contrato, o IEN convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial com a participação da Equipe de Fiscalização, quando serão tratados acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, de eventual plano complementar de execução pela Contratada, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

5.6. **Preposto**

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme definido no subitem 5.10 do Termo de Referência.

5.8. **Fases de execução**

5.9. A execução do serviço ocorrerá em duas fases consecutivas, a seguir definidas, com os prazos estimados a partir da assinatura da Carta- Contrato, a saber:

5.10. **1ª (primeira) fase** com estimativa máxima de execução em 8 (oito) semanas: realizar a avaliação clínica em servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos (CEM) e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos (REM) de operadores e de candidatos a operadores de reator, em 16 (dezesesseis) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

5.11. **2ª (segunda) fase** com estimativa máxima de execução em 4 (quatro) semanas: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, em até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, em 9 (nove) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

5.12. Os atrasos motivados pela indisponibilidade de profissional Médico do Trabalho previamente qualificado pela Contratada nos dias agendados, são sujeitos às sanções na legislação vigente previstas em Contrato.

5.13. **Fiscalização**

5.14. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada Pela Equipe de Fiscalização do IEN ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, desde que haja a concordância das partes , a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Realizar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas;

7.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

7.6. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

8.1. O valor desta carta- contrato é de **32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos).**

9. **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, ao serem concluídas as etapas do atendimento das consultas/avaliações clínicas dos exames médicos periódicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Gestão/Unidade: 11501/113203

10.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

10.1.3. Programa de Trabalho: 228990

10.1.4. Elemento de Despesa: 339039

10.1.5. Plano Interno: 218E0000054

10.1.6. Nota de Empenho: 2024NE89

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

11.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica.

11.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

11.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

12.1.2. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

12.1.3. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora:

12.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.5. Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto da presente carta contrato.

12.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

12.3. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

12.4. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

12.5. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

12.6. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

12.7. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

12.8. SUBCLÁUSULA QUARTA

12.9. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

12.10. SUBCLÁUSULA QUINTA

12.11. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. O serviço deverá ser recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

16.1. Esta carta contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante por oportunidade ou conveniência Administração ou por descumprimento de regras causadas pela contratada, resguardando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3. Esta carta contrato ainda poderá ser extinta:

16.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função—no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e

qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO
PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20

2)



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 04/09/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 04/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2542241** e o código CRC **E743609E**.

